

RESOLUÇÃO CRC/DF Nº 145/2010

**ALTERA A RESOLUÇÃO CRC/DF Nº 144/2010,
REFERENTE À EXPEDIÇÃO DA ETIQUETA-
PADRÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.**

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Resolução 144/2010, referente à expedição da Etiqueta-Padrão de Habilitação Profissional que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º- Fica instituída a Etiqueta-Padrão, com a finalidade de certificar a Habilitação Profissional do Contabilista, para fins previstos no Decreto 14.675, de 22 de abril de 1993.

Artigo 2º - A Etiqueta-Padrão a que se refere o artigo anterior será válida unicamente para a finalidade requerida, e será de uso exclusivo do profissional ou Organização Contábil que a requereu.

Parágrafo Primeiro - Somente será expedida a Etiqueta-Padrão ao profissional ou Organização Contábil que esteja em situação regular perante o CRC/DF.

Parágrafo Segundo - No ato do requerimento da Etiqueta-Padrão será obrigatória a apresentação de cópia do Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, quando se tratar de alterações de dados da empresa e/ou substituição do responsável técnico.

Parágrafo Terceiro - Tratando-se de empresa em constituição, deverá o profissional ou titular da organização contábil apresentar no ato do requerimento da Etiqueta-Padrão, Declaração de Responsabilidade pelos serviços prestados, juntamente com a FAC devidamente assinada e com firma reconhecida.

Artigo 3º - O profissional que tiver participação societária em outras Organizações Contábeis, será co-responsável pelas irregularidades da sociedade que porventura houver no âmbito do CRC/DF.

Artigo 4º - Na transferência de responsabilidade técnica a outro profissional ou Organização Contábil, será obrigatória a fixação na Ficha de Atualização Cadastral da Secretaria de Fazenda e

Planejamento do Governo do Distrito Federal, a Etiqueta-Padrão do novo responsável pela escrita fiscal, com a firma devidamente reconhecida.

Parágrafo Primeiro - Quando cessar a responsabilidade técnica do contabilista e os livros fiscais que ficarem sob a sua guarda, caberá ao profissional comunicar o fato por escrito, no ato da ocorrência à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal e ao Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo qualquer transformação societária em organização contábil sob forma de sociedade ou em Escritório Individual, que implique na necessidade de apresentação de novas Fichas de Atualização Cadastral dos respectivos clientes à Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, poderá ser dispensada a cobrança da taxa para aquisição da Etiqueta-Padrão no CRC/Distrito Federal, desde que o requerimento de isenção da mesma seja deferido pelo Setor competente.

Artigo 5º - O uso da Etiqueta-Padrão em desacordo com a presente Resolução sujeitará o infrator às sanções previstas no Decreto-lei 9.295/46, sem prejuízo das sanções civis e penais.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2010.

Contador **ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS**
Presidente CRC/DF